POMBOS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 416 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos deste Município para o triênio de 1991/93, discriminado pelos anexos que integram esta Lei estima a receita em Cr$ 1.400.240.600,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - Constarão dos orçamentos anuais, dotações correspondentes aos cargos estabelecidos nesta Lei, por exercício.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente atualizada, acrescentando-se-lhe programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos e a fixação dos valores de investimentos para os respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, em 26 de novembro de 1990.

Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -